

pectivamente, no último dia do mês de Fevereiro dos anos de 1953, 1954, 1955, 1956, 1957 e 1958, devida por serviços prestados pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Outubro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

=====

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38 942

Considerando que foi adjudicada a Demétrio Pinto Bandeira a empreitada do Convento de S. Bento de Castriz (adaptação a secção masculina da Casa Pia de Évora, 1.ª fase, 1952);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1952, o de 1953 e parte do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Demétrio Pinto Bandeira para a execução da empreitada do Convento de S. Bento de Castriz (adaptação a secção masculina da Casa Pia de Évora, 1.ª fase, 1952), pela importância de 996.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumen-

tos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 457.143\$ no corrente ano, 380.000\$ no ano de 1953 e 158.857\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Outubro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

=====

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 6 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 643.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Da alínea b) «Encargos com as temporadas de ópera e baile» — 384.000\$00

Para a alínea d) «Encargos com a colaboração da Orquestra Sinfónica Nacional nos espectáculos do Teatro» + 384.000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Outubro de 1952.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.